



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO n° 10/FP/2015

Processo n° 707/PV/2014

Em sede do processo epigrafado, são os seguintes os factos que relevam para a decisão a proferir:

Capeado pelo Ofício com a referência 2800/GAB. MINEA/2014, de 28/11/2014, o Ministério da Energia e Águas submeteu à Fiscalização Preventiva deste Tribunal de Contas, aonde deu entrada a 8/2/2014, o Contrato de Empreitada para Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Samba Cajú, na Província do Kwanza- Norte, que celebrou no dia 31/11/2014 com a empresa IRMÃOS CAVACO, S.A.- Sucursal de Angola.

O Contrato de Empreitada em análise, cujo prazo de execução é de 12 (Doze) meses, acrescido de 1 (Um) ano para operação e manutenção das respectivas infraestruturas, foi celebrado pelo preço de KZ. 594. 727. 402, 72 (Quinhentos e Noventa e Quatro Milhões, Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Dois Kwanzas e Setenta e Dois Cêntimos).

A respeito do prazo de execução, não é sem propósito deixar assinalado que o mesmo vem tratado de modo diferente no Contrato, o que pode prestar-se à confusão na contabilização do tempo de duração das obras, pois, enquanto que na Cláusula Segunda se estabelece da forma como o referido no parágrafo imediatamente anterior do presente texto, na Cláusula Sexta n°1 se dispõe que o prazo é de 12 (Doze) meses, acrescido de 12 ano de operação e manutenção...

Este prazo supletivo, para operação e manutenção das respectivas infraestruturas, é mesmo de 12 (Doze) ano (s) ou é de 1 (Um) ano apenas e, por mero lapsus calami, se fez constar 12 anos sem que a palavra "anos" tenha sido colocada no plural? Recusamo-nos, terminantemente, a admitir que se trate de 12 (Doze) anos e não 1 (Um) ano o período de tempo necessário à operação e manutenção das infraestruturas acrescido aos 12 (Doze) meses acordados para a execução do Contrato. Aliás, é nesta direcção em que nos encaminha a regra estabelecida no Art.º 25º nº 1 do Caderno de Encargos que, peremptoriamente, dita: **O prazo para a execução desta empreitada não poderá exceder 12 meses (dias de calendário) acrescido de um ano de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água.**

A anteceder a assinatura do Contrato, a 13/11/2014 como já consignado supra, foi realizado um procedimento de contratação sob o tipo de Concurso Público dos Art.ºs 22º, a); 23º, a); 25º, a); 45º, a) e 59º da Lei 20/10, de 7 de Setembro, cuja abertura ocorreu mediante autorização contida no Despacho nº 280/13, de 12/07/2013, do Sr. Ministro da Energia e Águas, nos termos e para efeitos dos Art.ºs 31º e 32º nº 1, ambos da já citada Lei 20/10.

Como o comanda o nº 1 do Art.º 59º dessa mesma Lei 20/10, de 7 de Setembro, o anúncio de abertura do Concurso Público foi publicado na edição de 04/09/2013 do Jornal de Angola. Verdade, porém, seja dita que o anúncio, como elemento que permite que o procedimento de contratação deixe de desenvolver-se no " âmbito meramente interno da estrutura orgânica da entidade pública contratante" e passe, conseqüentemente, a ser conhecido pela sociedade, não foi publicado, igualmente, na III Série do Diário da República. Apesar disso, é nosso entendimento de que a utilidade e a eficácia, que estão subjacentes à publicidade do anúncio, não terão sido beliscadas se se tiver em conta que o Jornal de Angola é um diário, aliás o único, de grande circulação no País.

Também no dia 12/07/2013, o titular do Departamento Ministerial da Energia e Águas exarou o Despacho com o nº 303/13, através do qual criou, em obediência ao estabelecido no Art.º 41º da Lei 20/10, de 7 de Setembro, a Comissão de Avaliação.


A despesa com o Contrato subjudice acha-se inserida no OGE/2014, no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, com uma verba de Kz. 82. 324. 395. 186, 00 (como se lê da página 4442 do OGE/2014) e inscrita no PIP/2014 sob a rubrica " Novos Sistemas das Sedes Municipais, Abastecimento, Melhoria e Distribuição de Água ", com o Código 3564.

Perseguindo informação sobre a cabimentação da despesa em causa, encontra-se nos autos junta a Nota de Cabimentação nº 2515, emitida em 04/12/2014, sob a modalidade "global", no valor de Kz. 14. 868. 185, 07, para desembolso inicial assim como se retira do SIPIP (Sistema Informático de Projectos de Investimentos Públicos) o dado de que o Contrato em estudo abraça e visa realizar um Projecto que se enquadra no âmbito de muitos outros distribuídos pelas mais diversas localidades do nosso País que dispõem de uma quota financeira total disponível de Kz. 107. 029. 033. 526, 00 (Cento e Sete Mil Milhões, Vinte e Nove Milhões, Trinta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Seis Kwanzas), de que se acha comprometido, por Contratos já visados e quiçá, outrossim concretizados, um montante global de Kz. 16. 142. 300. 909, 68 (Dezasseis Mil Milhões, Cento e Quarenta e Dois Milhões, Trezentos Mil, Novecentos e Nove Kwanzas e Sessenta e Oito Cêntimos).

Com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais inerentes, a entidade adjudicatária prestou caução nos termos gerais do Art.º 103º e segs. da Lei que vimos citando, sob a forma de garantia bancária emitida a 10/09/2014, pelo Banco de Poupança e Crédito no valor de Kz. 59. 472. 740,27, correspondendo a 10% do valor total do Contrato, como se exige do Caderno de Encargos e outras mais peças pré-contratuais.

### DECISÃO

Achando-se observado o que se estabelece, especialmente, no nº 2 do Art.º 6º do Decreto Presidencial nº 232/13, de 31 de Dezembro e no que de essencial à contratação pública respeita no âmbito da Lei 20/10, de 7 de Setembro, em sessão diária de visto se decide conceder visto ao presente Contrato de Empreitada para Obras de Reforço ao Sistema de

3 

Abastecimento de Água à Localidade de Samba Cajú, na Província do  
Kwanza-Norte.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 26 de Janeiro de 2015

Os Juizes Conselheiros

*Manoel José* (RELATOR)  
*Américo*

Abastecimento de Água à Localidade de Samba Cajú, na Província do  
Kwanza-Norte.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 26 de Janeiro de 2015

Os Juizes Conselheiros

*Manoel José C. (RELATOR)*  
*Américo L.*